



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MJSP - POLÍCIA FEDERAL  
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DE POLÍCIA FEDERAL NO RIO GRANDE DO SUL - SR/PF/RS

**DECISÃO**

Interessado: **M HAMED ZERIB**

Referência: Processo SEI nº **08451.000568/2023-29**

1. Trata-se de procedimento de perda de autorização de residência instaurado, com base no art. 33 da Lei nº 13.445/2017 e nos arts. 135 e 138 do Decreto nº 9.199/2017, em desfavor de M HAMED ZERIB, nacional da Argélia, nascido em 02/11/1993, RNM nº F3699692, tendo em vista **não persistem as condições que geraram a autorização de residência;**
2. As pesquisas realizadas nos bancos de dados disponíveis indicam que o estrangeiro obteve residência em 22/06/2021 – RNM F3699692(ATIVO), com amparo em 286 - ART. 37, LEI 13.445/2017.- Processo nº 202008191117537360. Sua carteira tem validade até **15/02/2032** e seu último movimento migratório registrado em sistema é entrada no país em 16/05/2019;
3. Foi identificado pedido de refúgio ativo em nome do estrangeiro, sob nº 08018.017865/2021-61;
4. Pelo exposto e considerando a informação de que M HAMED ZERIB e ALINE BARBOSA DA SILVA, cpf nº 832.439.170-34 estão em processo de divórcio, o que faz as condições que geraram a autorização de residência não permaneçam, foi determinada a instauração de processo administrativo visando à PERDA de autorização de sua residência;
5. Com a abertura do respectivo procedimento, o estrangeiro foi notificado para apresentar defesa, no prazo de 10 (dez) dias, porém não a fez;
6. Pelo exposto, tendo em vista a regular instrução do processo sendo assegurados o princípio do contraditório e da ampla defesa;
7. DECRETO a perda da autorização de residência do senhor M HAMED ZERIB, nacional da Argélia, nascido em 02/11/1993, RNM nº F3699692, com fulcro no artigo 135, I, do Decreto nº 9.199/2017, conforme abaixo transcrito:  
*Art. 135. A perda da autorização de residência será decretada nas seguintes hipóteses:  
I - cessação do fundamento que embasou a autorização de residência;*
8. Encaminhe-se à DPF/CXS/RS para notificação da cidadão estrangeiro a respeito desta decisão, bem como do prazo de 10 (dez) dias para a interposição de recurso, nos termos do artigo 139, § 1º, do Decreto 9.199/2017.

**ALDRONEI ANTÔNIO PACHECO RODRIGUES**

Delegado de Polícia Federal  
Superintendente Regional - SR/PF/RS



Documento assinado eletronicamente por **ALDRONEI ANTONIO PACHECO RODRIGUES**,  
**Superintendente Regional**, em 14/07/2023, às 14:14, conforme horário oficial de Brasília, com  
fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site

[https://sei4.pf.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?](https://sei4.pf.gov.br/sei/controlador_externo.php?)

[acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0&cv=30155379&crc=A1014FE9](https://sei4.pf.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&cv=30155379&crc=A1014FE9).

Código verificador: **30155379** e Código CRC: **A1014FE9**.

Referência: Processo nº 08451.000568/2023-29

SEI nº 30155379



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MJSP - POLÍCIA FEDERAL  
UNIDADE DE POLÍCIA DE IMIGRAÇÃO - UMIG/NPA/DPF/CXS/RS

**NOTIFICAÇÃO**

Interessado: **M HAMED ZERIB**

Referência: Processo SEI nº **08451.000568/2023-29**

1. Fica o(a) senhor(a) **M HAMED ZERIB**, portador(a) documento de identificação de estrangeiro nº F3699692 (**ATIVO**), natural do(a) **ARGÉLIA**, nascido(a) aos 02/11/1993, filho(a) de **ABDELKADER ZERIB e KELTHOUM DIJELOULI**, **NOTIFICADO(A) a apresentar recurso**, no **PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS**, **contra decisão anexa de Perda de Autorização de Residência**, nos termos do § 1º do art. 139 do Decreto nº 9.199/2017:

*Art. 139. A decisão quanto à decretação da perda ou do cancelamento da autorização de residência caberá ao órgão que a houver concedido.*

*§ 1º O imigrante terá o prazo de dez dias para interpor recurso contra a decisão de que trata o caput.*

*§ 2º Encerrado o procedimento administrativo e decretada a perda ou o cancelamento definitivo da autorização de residência, o imigrante será notificado nos termos estabelecidos no art. 176.*

2. O recurso poderá ser apresentado por meio eletrônico no endereço [npa.cxs.rs@dpf.gov.br](mailto:npa.cxs.rs@dpf.gov.br).



Documento assinado eletronicamente por **MARILIA PALMA**, Agente de Polícia Federal, em 17/07/2023, às 15:19, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://sei4.pf.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0&cv=30231611&crc=81F9ECCD](https://sei4.pf.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&cv=30231611&crc=81F9ECCD).  
Código verificador: **30231611** e Código CRC: **81F9ECCD**.

Referência: Processo nº 08451.000568/2023-29

SEI nº 30231611